



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 664/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 10:52
Legislativo

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.489.600/0001-40, com sede e foro a Alameda Berilo Mota, S/N, Centro, CEP: 57.370-000, nesta capital, fundada em 19 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2022.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO é uma Instituição Filantrópica que presta serviços permanentes nas áreas de arte, cultura e meio ambiente. A referida Fundação existe desde 2018 promovendo a cultura popular e contemporânea por meio de cursos e exposições além de realizar estudos, pesquisas e educação ambiental voltados para a bacia hidrográfica do rio São Francisco, seja em parceria com outras instituições, seja isoladamente, além de atuar na defesa do meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM _____ DE _____ DE 2022.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

ESTATUTO DO MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO

I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação Museu Ambiental Casa do Velho Chico, com nome de fantasia Casa do Velho Chico, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, **sem fins econômicos**, criada sob a forma de Associação, aberta ao público, prestando serviços permanentes na área da arte, cultura e meio ambiente.

Art. 2º - A sede do Museu será na Alameda Berilo Mota, s/n, CEP nº 57.370-000, Traipu/AL.

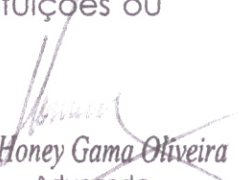
Parágrafo 1º - A fim de cumprir suas finalidades, O Museu se organizará em tantos núcleos, espaços, móveis e imóveis, unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

II – FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do Museu:

- a) Manter exposições das peças de seu acervo;
- b) Documentar, restaurar e preservar o seu acervo museológico;
- c) Promover o seu acervo artístico buscando sua renovação com novas descobertas e aquisições;
- d) Defender e conservar o patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental;
- e) Valorizar a diversidade cultural e democratização dos bens artísticos;
- f) Promover e divulgar a cultura popular e contemporânea através de cursos, exposições permanentes, temporárias e itinerantes, dentro e fora de sua sede, além de oficinas, intercâmbios entre artista e instituições, publicações, seminários, conferências, consultorias de design, arte e artesanato, projetos culturais focados nas artes visuais, artes integradas, música, teatro, dança, áudio visual, ambientais (preservação dos vestígios arqueológicos, reservas hidrográficas, fauna e flora) e preservação dos saberes (patrimônio imaterial);
- g) Estudos, Pesquisas e realizar educação ambiental voltado para bacia hidrográfica do rio São Francisco, seja em parceria com outras instituições ou isoladamente.


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

h) Atuar na defesa do meio ambiente, podendo promover ação civil pública e adotar procedimentos judiciais na defesa dos interesses da bacia do Rio São Francisco.

Parágrafo único: O Museu poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III – CARACTERÍSTICAS DO ACERVO:

Art. 4º - São características do acervo do Museu:

- a) Esculturas de Arte Popular e Contemporânea de pequenos, médios e grandes formatos;
- b) Banco de imagens, fotografias, produção de arte e obras;
- c) Vídeos documentários;
- d) Instalações de artes visuais;
- e) Pinturas e Antiguidades;
- f) Desenhos;
- g) Painéis ambientais, painéis representativos dos povos da bacia e painéis representativos de atividades econômicas e degradantes da bacia do rio São Francisco;
- h) Gravuras;
- i) Brinquedos populares;
- j) Objetos de design;
- k) Práticas e saberes expressos na produção do artesanato (ex: bordados, rendas, cerâmica e palha).
- l) Difusão de educação/sensibilização ambiental.

Parágrafo único: As obras que compõem o acervo do Museu foram cedidas em regime de comodato pelo senhor Antônio Jackson Borges Lima.

IV- PRINCIPAIS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º - As principais linhas de pesquisa:

- a) Arte Popular e Contemporânea/Entre Culturas;
- b) Características e Plasticidade da produção local e global;


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE-5650

- c) Arte Educação;
- d) Cultura Visual;
- e) Arqueologia, Pré-história e História da Bacia do rio São Francisco;
- f) Educação Ambiental;
- g) Antropologia Social;
- h) Turismo cultural ambiental;
- i) Patrimonial.

V- DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Entidade, distinguidos em três categorias:

- a) Fundadores
- b) Cooperadores
- c) Honorários

Parágrafo único: Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - São sócios fundadores os signatários da Ata da Assembleia Geral que constituíram a Associação, cumprindo-lhes contribuir mensalmente para os cofres sociais com a quantia a ser fixada em assembleia geral.

Art. 8º - Na categoria de sócio cooperador serão admitidas pessoas civilmente capazes, cumprindo-lhes contribuir mensalmente para os cofres sociais com a quantia a ser fixada em assembleia geral.

Parágrafo único: A contribuição mínima será alterada sempre a primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º - Na categoria de sócio honorário serão admitidas as pessoas residentes em outros municípios que compõem a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, fora da bacia ou mesmo no exterior e que terão direito ao uso da palavra nas reuniões da Assembleia Geral, porém, sem direito a voto.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- c) Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Art. 11º - São deveres dos associados:


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

- a) Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Art. 12º - Os associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

VI-CRITERIOS DE DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART.13- Os critérios usados para demissão e exclusão do sócio são;

- a) Na demissão o associado pede o seu desligamento, justificando ou não a razão para isso;
- b) Na exclusão o associado comete falta grave, que justifica seu desligamento da entidade, conforme Art.12.

VII- DA ADMINISTRAÇÃO

ART.14- A ASSOCIAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria executiva
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo único- Os membros da Diretoria e conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, bem como, diárias.

VIII- DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.15- A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;


Dr. Honey Gama Olive
Advogado
OAB/SE-5650

- c) Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Apreçar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º- Para as atribuições previstas na alíneas b e d é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, o com menos de um terço nas convocações seguintes (Art.59, § da Lei 10,406/02).

Parágrafo 2º- A aprovação das contas prevista na alínea e, deverá atender para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas em lei.

Art.17- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- c) Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art.18- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e
- c) Destituição de administradores ou conselheiros.

Art.19- A convocação da Assembleia será efetuada com a antecedência de 08(oito) dias, constando do edital a ordem do dia, data, local e hora de sua realização.

Parágrafo único: Ao edital convocatório dar-se-á a maior divulgação possível.


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

Art.20- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sessenta por cento dos sócios quites com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único: para a reforma do estatuto, alienação e oneração de bens imóveis será exigido sempre o quórum qualificado de dois terços.

Art.21- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente que escolherá secretário da reunião.

Art.22- A cada 04(quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

VIII- COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art.23- A Diretoria Executiva compõe-se de 03(três) membros, eleitos pela Assembleia, na conformidade do Art. 22, mediante escrutínio secreto ou aclamação.

Art.24- A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou quando convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos seus membros.

Art.25- A Assembleia Geral Executiva elegerá o seu Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, todos com mandato de 04 (quatro)anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único; em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Extraordinária para eleição e preenchimento, do período restante do mandato.

Art.26- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Elaborar planos de atividades do interesse do Museu;
- c) Supervisionar a execução dos planos elaborados;
- d) Admitir e demitir sócios na forma do estatuto;
- e) Autorizar a contratação de serviços e a admissão e demissão de empregados;
- f) Solicitar a Assembleia Geral autorização para gravar ou alienar bens imóveis;
- g) Elaborar projetos de orçamento para o exercício e submetê-lo á aprovação da Assembleia Geral;
- h) Convocar o Conselho Fiscal;

Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

Art.27- Compete ao Diretor Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passiva, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho; bem, como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- e) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

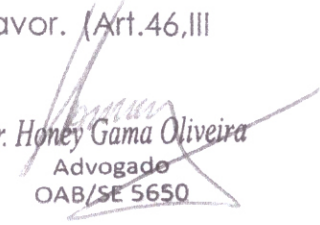
Art.28- São atribuições do secretário

- a) Executar todos os planos elaborados pela Diretoria Executiva;
- b) Admitir e demitir empregados, contratar serviços, sempre autorizado pela Diretoria Executiva;
- c) Dirigir o trabalho dos empregados;
- d) Lavrar atas das Assembleias Gerais e registra-las em cartório competente, devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Art. 29- São atribuições do Tesoureiro

- a) Arrecadar a receita e executar o orçamento;
- b) Manter sob a sua guarda os valores da Associação
- c) Efetuar a escrituração do movimento financeiro.
- d) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art.30- Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para outro fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. (Art.46,III da Lei 10,406/02).


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

Art.31- O Conselho Fiscal compor-se-á de 02(dois) membros efetivos e de 01(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.32- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.
- d) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art.33- As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de término dos seus mandatos. Nos primeiros 15(quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18(dezoito) anos, quites com obrigações sociais, e com pelo menos 24(vinte e quatro) meses de associação comprovados através da Secretaria da Associação.

Art.34- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três)reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa

Parágrafo único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.


Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650

Art.40- A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto.

Art. 41- Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio líquido será transferido a uma entidade congênere ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

X- DO EXERCICIO SOCIAL

Art.42- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se 1º de janeiro terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art.43- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Art.44- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.45- Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Traipu/AL, 15 de maio de 2018.


Jacira Machado Lima

Presidente.


Honey Gama Oliveira
OAB/SE 5.650.

Dr. Honey Gama Oliveira
Advogado
OAB/SE 5650



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de aut.
ABW40815-031R
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>

sa Jacira y p/semelhanc
na Jacira Machado Lima
13 de maio de 2018
Honey Gama Oliveira


Pierete
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIAÇÃO: DANIEL PIERETE
Reconheço por semelhante a(s) firma(s) de:
Honey Gama Oliveira
Selo TSE: 0018292715183
Assessor: <http://www.tjaj.us.br/x/76-427>
Assessora: 17/09/2018 13:55:03 23274
Escritório: Luiz Vitor Santos Vieira - Escritório Autorizado
CNPJ: 06.945.666/0001-06. Emissão: 04/05/2018. Total: R\$4,22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.489.600/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2018
NOME EMPRESARIAL MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO VELHO CHICO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALAMEDA BERILO MOTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRAIPU
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PESSOA_REIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9999-4021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **10:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO

Às dez horas do dia (15) de maio de dois mil e dezoito (2018), na sede do Museu Ambiental Casa do Velho Chico, localizada na Alameda Berilo Mota, s/n, CEP nº 57.370-000, Traipu/AL, sob a presidência de Honey Gama Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF de número 836.428.385-53, RG nº 0746689942, SSP/BA, escolhido por unanimidade dos presentes para presidir a reunião de fundação do Museu Ambiental Casa do Velho Chico, que nomeou a mim, Ramon Cardoso Ávila, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF de número 839.614.105-34, RG nº 3. 203.366-4 SSP/SE, para secretariar os trabalhos, com a palavra o presidente ressaltou a importância da bacia hidrográfica do rio São Francisco para o Brasil e, em especial, para as cidades da região Nordeste do país, por onde o manancial leva vida e desenvolvimento para os ribeirinhos, continuou pontuando e parabenizando a iniciativa dos presentes em preservar a história do rio e a cultura de sua bacia hidrográfica. Reuniram-se na solenidade na qualidade de fundadores, Antônio Jacomes Machado Lima, RG nº 1.533.699/ SSP-AL, CPF nº 026.711.364-12; Jaciane do Nascimento Epifanio Lima, RG 30.191.548/ SSP-AL, CPF nº 040.200.594-54; Rebeca Epifanio Lima, RG nº 37.884.492/ SSP-AL, CPF nº 128.149.524-71; Davi Epifanio Lima, CPF nº 128.149.224-83; Marcio Rogerio Leão Lopes, RG nº 1.446.806/ SSP-AL, CPF nº 022.982.304-12; Jacqueline Machado Lima Lopes, RG nº 1.533.698/ SSP-AL, CPF nº 022.606.934-66; Marcos Vinicius Lima Lopes, RG nº 3.754.744-5/ SSP-AL, CPF nº 094.627.954-36; Marina Flor Lima Lopes, RG nº 3.754.742/ SSP-AL, CPF nº 068.268.955-60; Antonio Jackson Machado Lima, RG nº 939.050/ SSP-AL, CPF nº 986.376.814-68; Patricia Ramalho Tavares, RG nº 704.615/ SSP-AL, CPF nº 025.968.134-24; Vanessa Ramalho Tavares de Messias, RG nº 2.002.006.013.230/ SSP-AL, CPF nº 077.138.544-79; Isabelle Ramalho Tavares de Messias, RG nº 30.777.810/ SSP-AL, CPF nº 077.138.564-12; Marília Ramalho Tavares Messias RG nº 33.964.270/ SSP-AL, CPF nº 095.641.894-54; Leticia Freire Lima, RG nº 3.788.4476/ SSP-AL, CPF nº 166.730.514-05; Lucas Freire Lima, RG nº 37.213.040/ SSP-AL, CPF nº 166.730.894-88; Antonio Jackson Borges Lima, RG nº 230.042/ SSP-SE, CPF nº 025.360.215-72 e Jacira Machado Lima RG nº 206.718/ SSP-AL, CPF nº 163.030.164-72, que assinam a lista de presença anexa, para constituir uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob denominação de MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO, conforme a Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: I- Constituição da Associação; II- Aprovação do Estatuto Social; III- Constituição de sua primeira Diretoria; IV- Constituição de Conselho Fiscal. Ato contínuo os presentes deliberaram, por unanimidade, (I) Pela constituição de uma associação Civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica, sob a denominação de MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO, com nome fantasia CASA DO VELHO CHICO, (II) Aprovação do estatuto social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) Definição da sede da Associação estabelecida na Alameda Berilo Tavares, s/n, Centro, Traipu/AL; (IV) Apresentação para compor a Diretoria dos nomes de Jacira Machado Lima, brasileira, casada, RG nº 206.718/ SSP-AL, CPF nº 163.030.164-72, residente e domiciliada no Rancho Opara, zona rural, CEP nº 57.370-000, Traipu/AL, para o cargo de Presidente; Patricia Ramalho Tavares, brasileira, solteira, RG nº 704.615/ SSP-AL, CPF nº 025.968.134-24, para o cargo de Secretária; Marcio Rogerio Leão Lopes, RG nº 1.446.806/ SSP-AL, CPF nº 022.982.304-12, para o cargo de Tesoureiro; Leticia Freire Lima, RG nº 3.788.4476/ SSP-AL, CPF nº 166.730.514-05, para o cargo de Conselho Fiscal; Isabelle Ramalho



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

TABELEIÃO: DANIEL PIENETTE

|

Pienette

Dante de Aguiar
Rua Lagaço, nº 79 - Jd. Santa Helena - São José do Rio Preto-SP

RUA LAGARÇO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACATU - SP - CEP 06.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

6º OFÍCIO

Honey Gama Oliveira

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabata

Ramon Cardoso Ávila

Jacira Machado Lima
Jacira Machado Lima

8º Ofício

Patricia Ramalho Tavares

Marcio Rogerio Leão Lopes

Marcio Rogerio Leão Lopes

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIETRE

ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE

 **CARTÓRIO LEÔNIO GAMA**
6º OFÍCIO DE ARAÇAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Araçaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço por semelhança a firma de: RAMON
CARDOSO AVILA, Op:1. IZATAS SILVA
Escrevente. 12/09/2018 15:44:53 Selo TJSE.
201829525048580
www.tjse.jus.br/x/HDJ93X

www.tjse.jus.br/x/HDJ93X

CARTORIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izaíza Vieira da Silva
Escrivente
177 - Fone: (79) 3211-8744 / 3213-7044
Araçáju - Sergipe

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
2. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
3. Rua ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...
46. ...
47. ...
48. ...
49. ...
50. ...
51. ...
52. ...
53. ...
54. ...
55. ...
56. ...
57. ...
58. ...
59. ...
60. ...
61. ...
62. ...
63. ...
64. ...
65. ...
66. ...
67. ...
68. ...
69. ...
70. ...
71. ...
72. ...
73. ...
74. ...
75. ...
76. ...
77. ...
78. ...
79. ...
80. ...
81. ...
82. ...
83. ...
84. ...
85. ...
86. ...
87. ...
88. ...
89. ...
90. ...
91. ...
92. ...
93. ...
94. ...
95. ...
96. ...
97. ...
98. ...
99. ...
100. ...

Yacira Machado
ma. 03/12/2019

02
Edw

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JACIRA MACHADO LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
206718 SSP AL

CPF
163.030.164-72

DATA NASCIMENTO
15/01/1954

FILIAÇÃO
RUI DE FREITAS MACHADO

ANDRELIHA SANTOS MACHA

DO

PERMISSÃO
01610108439

VALIDADE
27/03/2022

17/04/1991

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1417729657

OBSERVAÇÕES

A

Jacira Machado Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
28/03/2017

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

ALAGOAS

61686624106
AL019009402

PROIBIDO PLASTIFICAR
1417729657

FACALAP AMBACES COM MINS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE TRAIPU

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Notário: PAULO BARROS DA SILVA

Substituta Legal: ELENILDA MARIA N. DE FARIAS

Praça Coronel Neto nº 25 - Traipu - Alagoas

Fone/Fax: (82/3536-1607)

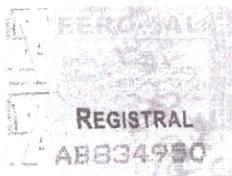
CNPJ/MF: 12.489.795/0001-22

REGISTRO

Certifico que, foi realizado nesta Serventia, o registro do Protocolo sob nº 1.315; Livro nº A-1; Fls. 094v. Título apresentado hoje e Registrado em Pessoas Jurídicas sob nº R=163, fls. 083 do Livro de Pessoas Jurídicas A-02 – (Ata de Assembleia Geral de Fundação do Museu Ambiental Casa do Velho Chico, Traipu/Al, datada de 15/05/2018), assinada pela(o) Presidente: Jacira Machado Lima, CPF: 163.030.164-72 e Secretaria: Patrícia Ramalho Tavares, CPF: 025.968.134-24. Eu, Elenilda Maria Nascimento de Farias – Substituta Legal desta comarca, a fiz digitar, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Traipu/Al, 09 de Dezembro de 2019


ELENILDA MARIA N. DE FARIAS
Substituta Legal



04
Elenilda



TRAIPU A CIDADE É A
GENTE QUE FAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 771/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
TRAIPU OS EVENTOS CULTURAIS QUE
ESPECIFICAM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 48, II da Lei Orgânica do
Município de Traipu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Traipu os eventos que
especificam:

- a) Celebração da Paixão de Cristo, evento teatral realizado anualmente ao ar livre na cidade
de Traipu.
- b) Banda Sociedade Musical Jorge Trompete, situada ao Conjunto Habitacional Antônio
Medeiros Neto nº 29, centro, nesta cidade de Traipu, inscrita no CNPJ sob nº
10.985.255/0001-04.
- c) **Museu Ambiental Casa do Velho Chico, situado a Alameda vereador Berilo Soares
Mota, s/n, centro, nesta cidade de Traipu, inscrito ao CNPJ sob nº 35.489.600/0001-40.**
- d) Banda Maestro Antônio Basílio, com sede situada a rua Belarmino Palmeira, s/n, centro,
nesta cidade de Traipu.
- e) Vaquejada, (ato cultural em todo Nordeste brasileiro).

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros
necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021


Assinado digitalmente por:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
PREFEITO